PROCESSO Nº PL044/19 Fls 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-044/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na limpeza urbana do município de Macaé, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2° O programa de que trata esta Lei, será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado do Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

I – Distribuição, em pontos variados da cidade, de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo;
II – Realização na Câmara Municipal de Macaé de palestras sobre o trabalho do profissional; e
III – Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de março de 2019.

LUCIANO ANTÔNIO DINIZ CALDAS
VEREADOR AUTOR

APROVADO
1ª 08/10/2019 26 NOV 2019
13 x 0

EXPEDIENTE
03 ABR 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL044/19
Fls 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do vereador Luciano Diniz (MDB)

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta casa para apreciação dos nobres pares a seguinte proposta que objetiva a criação de um Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública urbana no município de Macaé.

Este projeto tem como pretensão a sensibilização da comunidade para com os resposáveis pela limpeza urbana, as orientando sobre os cuidados com a segurança desses profissionais.

Para além disso, há o foco na melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores desse segmento, que passarão a ter um rendimento maior nas atividades desempenhadas. Há outro aspecto que diz respeito á invisibilidade do pública sofrida por parte dos garis. Trata-se de uma percepção humana prejudicial e condicionada à divisão social do trabalho. Enxerga-se somente a função, e não a pessoa. Este desígnio pretende atuar também nesse sentido.

Diante dos expostos, justifica-se a importância deste projeto.

Luciano Antônio Diniz Caldas

Vereador Autor

APROVADO
2ª
26 NOV 2019 13 x 0
APROVADO
1ª
08/10/2019
EXPEDIENTE
03 ABR 2019

PROCESSO
Nº 8/1044/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 05 de abril de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 044/2019.

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(22/04/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
05/04/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PL 044/19
Fls 05
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE LEI nº L-044 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Lei reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação,

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

APROVADO
26 NOV 2019
13x0

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE Dr. Márcio Bitten VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº P2044L19
Fls 06
ASSINATURA

Macaé/RJ, 27 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 044/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis **(10/06/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> *Parágrafo Único - A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo; Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo; Comissão Permanente de Educação e Cultura; Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.**

Respeitosamente,

Ellen de A. Nascimento
Consultora Jurídica
MAT. 16887-6

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Matrícula: 3338

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
27/05/2019
11:53430

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 8LL044/19
Fls 07
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº L-044 de 2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2019.

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
13x0

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Luciano Diniz	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/04/2019

PROCESSO
Nº PLL044/19
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Léniz Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 062/2019

PROJETO DE LEI Nº. L-044/2019

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO

PROMOVENTE: LUCIANO DINIZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe institui o programa de valorização dos profissionais do sistema de limpeza pública urbana do município

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer FAVORÁVEL e consequente PROSSEGUIMENTO da presente proposição.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não

PROCESSO Nº PL 044/19 Fls 09 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carla ASSINATURA Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 27/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei L-044/2019 até a data de 10/06/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

A proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

É a análise.

III- VOTO

PROCESSO
Nº PLL 044/19
Fls 10
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, bem como o caráter social relevante da matéria em epígrafe, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. L-044/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO III

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacae.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL L044/19
Fls 11
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 26 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L-044/2019

À Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (12/08/19)**, conforme art. 46 c/c art. 61 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
>
> *Art. 61. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no Art. 66, de* ***15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro****.*
>
> *Art. 197- Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único*** *- A* ***superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo****; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competente: **Comissão Permanente de Esporte e Lazer; Comissão Permanente de Educação e Cultura e Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.**

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3338

Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
____/____/____

PROCESSO Nº PLL 044/19 Fls 12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ASSESSORIA
Carlos Eduardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO.

PROJETO DE LEI nº L-044 de 2019.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luciano Diniz, que dispõe sobre a instituição do "Programa de Valorização dos Profissionais de Limpeza Pública" do município de Macaé.

Por tratar-se de um projeto que visa sensibilizar e orientar a população e tendo ainda como foco a valorização e respeito desses profissionais que por vezes sofrem à invisibilidade do público.

Diante do exposto, ao analisarmos a matéria nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, voto FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Lei n.º E 044/2019.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2019.

Maxwell Vaz
Relator

APROVADO
26 NOV 2019
13 X0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Val Barbeiro	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Paulo Antunes	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Márcio Barcelos	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº 044/19 Fls 13
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 19 de agosto de 2019.

REF.: PROJETO DE LEI Nº L- 044/2019

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer.

Encaminha-se a proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (02/09/2019), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Ato contínuo, pugna pelo retorno dos autos à Diretoria Legislativa para posterior encaminhamento à Comissão Permanente competente : **Comissão Permanente de Educação e Cultura, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador e ao Plenário para discussão e votação.**

Atenciosamente,

CARLOS LECIO DE OLIVEIRA
Agente Legislativo IID
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO PL 044/19 14
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE E LAZER

PL Nº L-044/2019
PROPONENTE: VEREADOR LUCIANO DINIZ
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO...
RELATOR: VEREADOR CRISTIANO DE ALMEIDA SILVEIRA
PARECER ANEXO

Sala das Comissões, de de 2019

Cristiano Gelinho
Relator

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

APROVADO
26 NOV 2019
13x0

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Marvel Maillet	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Marvel Paolino Maillet Vereador
Alan Mansur	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Alan Mansur Pereira Vereador Matr. 4954-9
Dr. Márcio Bittencourt	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/04/2019

PL 049/19
15

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, ao analisar os aspectos legais da proposição, emitiu parecer unânime pelo prosseguimento da matéria.

Na Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Tributação, parecer unânime ao prosseguimento da matéria.

Na Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, parecer unânime pelo prosseguimento da matéria.

É o relatório.

APROVADO
26 NOV 2019

II – ANALISE E PARECER

À Comissão Permanente de Esporte e Lazer, instituída pela Resolução 1879/2009, Art. 31-A, Cabe dentre outras atribuições, emitir parecer fundamentado nas matérias de sua área de atuação e observar os seguintes assuntos e objetivos principais: I- Assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais; II- A prática esportiva como forma de cuidar da saúde, de incluir socialmente e de socializar entre si diferentes grupos sociais, da melhoria da qualidade de vida das pessoas; III- Receber denúncias, apurar a procedência e encaminhá-las às autoridades para providências.
No que tange as obrigações contidas no inciso I do artigo 31ª do Regimento Interno, cabe a este relator, na efetiva análise técnica, observar que o presente PL cria obrigação ao Poder Executivo e, embora parecer favorável da CCJ, divergindo do entendimento dos membros daquela comissão, por entender que a propositura é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.
Relativamente ao inciso II do artigo 31ª do RI, este Relator considera a propositura importante na valorização do trabalhador da limpeza urbana, incluindo na sua vida momentos de lazer para celebrar a dedicação de cada um no trato com o conforto e higiene do nosso ambiente.
Ao PARECER deste relator, embora possa haver razões ao possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo em caso de aprovação pelo plenário desta Casa, considerando o relevante valor social do Programa, vou encaminhar pelo

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/09/2019

PROCESSO
PL 044/19
16
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leopoldo Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

prosseguimento da matéria. Contudo, guardado o devido respeito as considerações diversas, inclinado a acompanhar, no futuro, um possível veto por parte do Chefe do Poder Executivo.

III – VOTO

Assim, tendo em vista o já mencionado, VOTO PELO PROSSEGUIMENTO da matéria e o devido encaminhamento ao plenário para votação.

Macaé, 03 de setembro de 2019

Cristiano de Almeida Silveira
VEREADOR
Mat.. 5244-2

APROVADO
2ª
26 NOV 2019
13x0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/10/2019

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLL - 044/19
Fls 17
ASSINATURA

Ofício nº 254/2019 DGAL

Macaé, 27 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nº L-022/2018, L-087/2018, L-019/2019, L-044/2019, L-077/2019, L-078/2019, L-086/2019, L-089/2019, L-152/2019, L-154/2019 e L-163/2019 aprovados por esta Casa Legislativa em 26 de novembro de 2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLL - 044/19
Fls 10
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº L-044/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

INSTITUI O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na limpeza urbana do município de Macaé, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2° O programa de que trata esta Lei, será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado do Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

I – Distribuição, em pontos variados da cidade, de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo;
II – Realização na Câmara Municipal de Macaé de palestras sobre o trabalho do profissional; e
III – Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de novembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
1º SECRETÁRIO

PROCESSO
Nº PLL-044/A
Fls 19
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 20/12/19
JORNAL O Diário
PÁGINA 4 365

LEI Nº 4.664/2019

Vereador Autor: Luciano Diniz.

Institui o Programa de Valorização dos Profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais que atuam na limpeza urbana do município de Macaé, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado do Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

I – Distribuição, em pontos variados da cidade, de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo;

II – Realização na Câmara Municipal de Macaé de palestras sobre o trabalho do profissional; e

III – Dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de dezembro de 2019.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

pg 11